

ALVARÁ DE LOTEAMENTO

N.º 15

JUSTINO AUGUSTO BAPTISTA ABREU DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal do Concelho de

ODEMIRA

No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a (a) GUIOMAR DA LUZ FARIAS BARROS

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 28 de Junho de 1978, do loteamento urbano do prédio sito Cerca das Birinhas, da freguesia de São Luís, deste concelho, com as confrontações Norte com a casa de Garcia Costa e Outra, Sul com Manuel Ramos, Urzino Malveiro, Marçal Raposo, Francisco Patricio e Salustiano Serralha, nascente com terrenos para construção de Manuel Santos e José Raposo e Poente com a Rua do Cercal o qual está inscrito na matriz predial rustica, da freguesia de São Luís

, sob o artigo 43-L e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 5 406 livro B-16 fls. 158 tendo os projectos definitivos das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em de de de 19

O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de , aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por (b) , datad de de de 19 (c)

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

a)

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de , mediante e com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

a)

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de 9 lotes de terreno, numerados de 1 a 9 com as áreas, respectivamente, de 292,50; 238,75; 550,00; 350,00; 350,00 m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

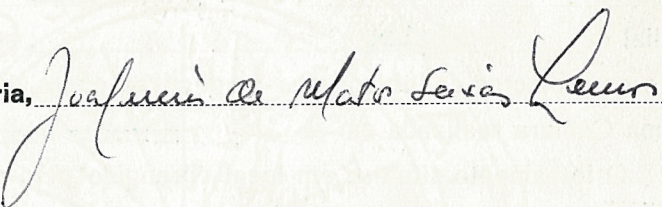
2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização (d)
3. Para instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas, identificadas na planta a que se refere o n.º 1;
4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do diploma mencionado, ~~sendo~~ **sendo por conta do requerente todos os trabalhos de urbanização**, tendo sido pago em (e) -- de de 19....

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

X 
(selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odemira,
livro 1, fl. 18^e, n.º 18^v, em 3 de Julho de 19 78.

Pe
O Chefe da Secretaria, 

- (a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social, e sede.
- (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal.
- (c) — Quando o loteamento se conforme com o plano de urbanização aprovado, escrever: «com o qual está conforme»; quando não se conforme deverá escrever-se; «e está de acordo com a alteração do plano, aprovada por despacho de...».
- (d) — Quando a execução das obras de urbanização não tenha sido autorizada por fases deverá referir-se: «é fixado o prazo de...»; se o tiver sido, a redacção será: «são fixados os prazos de..., respectivamente para as... fases de execução».
- (e) — De considerar apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela câmara municipal.